

Artigo 140 do Código Penal

“Crime de Injúria - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.”

Artigo 146 do Código Penal

“Crime de Constrangimento Ilegal - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

§ 2º - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.”

Artigo 147 do Código Penal

“Crime de Ameaça - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.”

O trote pode ser considerado crime, e quem o fizer está sujeito à multa e detenção. Ele se encaixa em 3 artigos do Código Penal, sendo: constrangimento ilegal, injúria e ameaça, com penas que variam de um mês a um ano de prisão.

De acordo com a RECOMENDAÇÃO Nº 04/2009, expedida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, a prática conhecida como “trote estudantil” não pode ser violenta, humilhante, vexatória ou causar constrangimento aos alunos, sob pena de grave violação ao postulado da dignidade humana.

A Metodista, que sempre se preocupou com a segurança dos seus alunos, pede a cada um que tenha consciência de que uma simples brincadeira pode trazer graves consequências.